



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS FUPF DE 50%, PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022.

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo de Vestibular de Verão de 2022, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para BOLSA FUPF de 50%, no curso de Educação Física, referentes ao primeiro semestre 2022.

Em conformidade com a Resolução Nº 6, de 18 de Dezembro de 2018, do Ministério da Educação, o qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e trazem outras providências, a Universidade de Passo Fundo constitui regramento diferenciado para concessão da Bolsa FUPF no curso supracitado.

Título I - Das normas gerais

Art. 1º A BOLSA FUPF destina-se a brasileiros ingressantes na UPF em 2022-1, através do Processo Seletivo do vestibular, transferência, reingresso, reabertura, remanejo e reopção nos cursos e turnos indicados no quadro I.

§ 1º. Será ofertado, para 20% dos alunos ingressantes no curso de Educação Física, Bolsas FUPF 50%, com duração por 4 (quatro) semestres.

§ 2º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 3º Para definição da BOLSA FUPF serão consideradas as exigências expressas na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, art. 14, §2º, onde consta que a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários mínimos, e sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

Art. 2º A BOLSA FUPF vincula o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejo ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício, salvo disposição do § 1º, infra.

§ 1º O usufruto da bolsa permanecerá somente quando a transferência for para outro curso/turno que ofereça o mesmo benefício, sendo o prazo de concessão renovado. As transferências deverão observar as normas legais e as disposições da instituição.

§ 2º O aluno transferido de outra instituição poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital.

§ 3º O aluno com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas no presente Edital.

Art. 3º O aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§1º Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da instituição independentemente do número de créditos matriculados.

§2º O desempenho inferior a esse percentual deverá ser justificado, via protocolo, antes da matrícula para o próximo semestre, à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que poderá acatar a justificativa por uma vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.

Art. 4º Para manter o benefício, o aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá estar matriculado em no mínimo em doze créditos financeiros, por semestre.

Art. 5º O candidato assinará no momento da matrícula, termo de responsabilidade quanto à entrega dos documentos conforme cronograma do quadro II deste edital. Caso não cumprido o prazo, para entrega dos documentos o candidato estará automaticamente desclassificado.

§ 1º Poderá o aluno solicitar reconsideração da decisão que determinar o indeferimento do benefício, via processo administrativo, destinado à Seção de Programas Públicos e Institucionais, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.

§ 2º Sendo provida a solicitação de reconsideração, o benefício terá efeito para o mês subsequente ao provimento em caráter irrevogável.

§ 3º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 4º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, esclarecimentos do beneficiário da BOLSA FUPF, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 5º Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

§ 6º O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões em recurso à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

Art. 6º Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, a Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda, o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 7º. O aluno somente permanecerá com Bolsa FUPF caso realize o pagamento do saldo da mensalidade até, no máximo, a data de vencimento do boleto de cada mês.

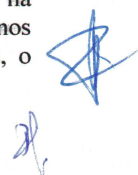
§ 1º. A partir do vencimento as parcelas serão cobradas com valor integral.

§ 2º. A rematrícula não poderá ser efetivada sem que o débito tenha sido quitado ou negociado.

Título II - Das inscrições

Art. 8º A inscrição será feita após a matrícula do aluno ingressante por meio de vestibular de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição conforme anexo I, do dia 04 de janeiro ao dia 28 de março de 2022.

§ 1º Nos casos de reingresso, transferência e reabertura a concessão do benefício ocorrerá na primeira parcela após a matrícula quando a documentação for entregue no prazo estipulado pelo edital, nos casos em que a documentação for protocolada após o prazo estipulado e após o dia 05 de cada mês, o benefício será cadastrado a partir do mês subsequente.



Art. 9º A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverá ser entregue, via e-mail, para o endereço prouni@upf.br, até o dia 28 de março de 2022, para os candidatos classificados em primeira, segunda e terceira chamada do vestibular.

§ 1º Para alunos ingressantes nas chamadas posteriores, o prazo é de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital.

Titulo III - Da documentação comprobatória das informações

Art. 10 Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração pública de União Estável);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

Art. 11 A fotocópia dos documentos necessários e a ficha de inscrição devidamente preenchida deverão ser enviados para o endereço eletrônico prouni@upf.br, até as datas previstas no art. 9º deste Edital:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;
- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

II - Comproverantes de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, os três últimos contracheques e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário, valor do benefício e espécie de benefício.

d) Se empresário, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES Nacional, ou SIMEI, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).

h) Se segurado do Seguro Desemprego, cópia atualizada do extrato do benefício.

i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar auferir rendimentos a título de pensão alimentícia, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento.

j) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).

b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.

d) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

§ 1º São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, subsídios, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que supere seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 12 Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto ao DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

Art. 13 O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º Mesmo após a apresentação da documentação prevista neste edital, a Seção de Programas Públicos e Institucionais ainda poderá realizar encaminhamento ao Setor de Serviço Social para realizar visita domiciliar e demais procedimentos para o esclarecimento de possíveis divergências.

§ 2º Todos os protocolos de concessão de bolsas e financiamentos desta Instituição estão sujeitos ao procedimento de auditorias, seja interna, seja externa, o qual poderá requisitar documentação complementar a qualquer tempo.

Título IV - Dos cursos, vagas e critérios de seleção.

Art. 14 Poderão candidatar-se às vagas oferecidas os alunos matriculados nos cursos constantes no quadro I, observados os critérios de seleção contidos neste Edital.

§ 1º Será ofertado para 20% dos alunos ingressantes no curso de Educação Física, conforme artigo 1º desse edital, Bolsas FUPF 50%, com duração por 4 (quatro) semestres.

§ 2º Ao findar o 4º (quarto) semestre os alunos contemplados com a Bolsa FUPF deverão manifestar interesse na formação que pretendem seguir, Licenciatura ou Bacharelado, via protocolo junto a Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos Campi.

§ 3º Os alunos contemplados com a bolsa FUPF 50% terão a bolsa cadastrada no primeiro semestre de 2022 com o encerramento a ser realizado ao findar o segundo semestre de 2023, independentemente da conclusão de todas as disciplinas disponibilizada nesse período.

§ 4º Os alunos que optarem pela formação profissional no curso de Educação Física Licenciatura permanecerão com o benefício da Bolsa FUPF, e os alunos que optarem pela formação profissional no curso de Educação Física Bacharelado terão o benefício da Bolsa FUPF encerrada.

§ 5º Nos casos de transferência, reabertura, reopção, reingresso e remanejo de curso, o aluno protocolará a ficha de inscrição e a documentação socioeconômica, o qual será encaminhado à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que analisará a concessão do benefício, informando o seu parecer junto ao protocolo.

Art. 15. Todos os candidatos que entregarem documentação socioeconômica conforme consta no título III deste edital serão ranqueados levando em consideração a menor renda per capita, dentro dos limites estabelecidos no artigo 1º, até que todas as vagas sejam preenchidas.

Título V – Das disposições finais

Art. 16 O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do candidato.

Art. 17 O candidato é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Art. 18 Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da instituição, manter contato com o candidato para a sua complementação.

§ 1º Se for identificado falta de documentação, no momento da abertura do protocolo, o aluno terá o prazo de 3(três) dias úteis para entrega-los junto a Seção de Programas Públicos e Institucionais.

§ 2º O aluno deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição pelo fone (54) 3316-7000 ou junto às secretarias dos campi.

Art. 19 A BOLSA FUPF poderá ser acumulado somente com o FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), o Crédito Universitário Banrisul e o Pravalor.

§ 1º É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte do aluno, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em gozo, para ser incluído no Programa de BOLSA FUPF.

§ 2º Entende-se como auxílio financeiro para efeitos do parágrafo supracitado os seguintes benefícios: ProUni, Programa Emergencial de Crédito (PEC), Bolsa Dissídio, Bolsa Complementação de Estudos, Promucred, Convênio Empresa, Convênio Cooperação.

Art. 20 As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão arquivados na Instituição.

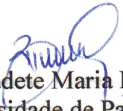
Art. 21 A inscrição do candidato está condicionada à total aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 22 O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele/ela prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

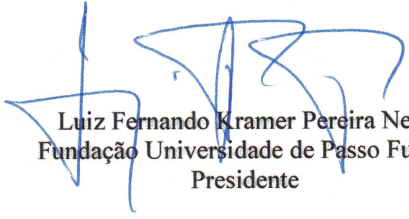
Art. 23 A Bolsa FUPF, para o curso de Educação Física restringe-se apenas a alunos ingressantes no primeiro semestre de 2022.

Art. 24 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno protocolar seu pedido, fundamentando-o, junto à Central de Atendimento ao Aluno ou à secretaria dos campi.

Passo Fundo, 04 de outubro de 2021.



Bernadete Maria Dalmolin
Universidade de Passo Fundo
Reitora



Luiz Fernando Kramer Pereira Neto
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

QUADRO I

Das Vagas para BOLSA FUPF de 50% - Curso e turno

CAMPUS PASSO FUNDO

CÓDIGO	CURSO	VAGAS	TURNO
6478	Educação Física	20% dos alunos ingressantes	Noite
6479	Educação Física	20% dos alunos ingressantes	Manhã



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

QUADRO II Do Cronograma

Ação	Primeiro dia	Último dia	Como
Envio da documentação	04/01/2022	28/03/2022	Encaminhamento para o endereço eletrônico prouni@upf.br



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO I

Ficha de Inscrição

Dados do candidato

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Ensino Médio na escola: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Situação habitacional

Endereço residencial:
Rua/Av: _____ Nº _____ Apto: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade _____
Moradia:
() Própria
() Alugada Valor do aluguel: R\$ _____
() Cedida Nome e parentesco com o proprietário: _____
() Financiada Valor da prestação: R\$ _____

Situação socioeconômica complementar

Veículos:
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação _____ Valor Aproximado _____
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação _____ Valor Aproximado _____
Marca/Modelo _____ Ano de Fabricação _____ Valor Aproximado _____

Despesas Mensais:

Descrição	Valor médio	Descrição	Valor médio
Água	R\$ _____	Internet e TV paga	R\$ _____
Luz	R\$ _____	Transporte	R\$ _____
Condomínio	R\$ _____	Plano de Saúde	R\$ _____
Telefone/Celular	R\$ _____	Outros gastos	R\$ _____
TOTAL GERAL			R\$ _____

Grupo familiar

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Onde trabalha: _____ Renda bruta: R\$ _____

Declaração

Declaro, para fins de direito, que as informações prestadas nesta ficha retratam a realidade da minha situação socioeconômica. Estou ciente de que a Não comprovação dos dados indicados na inscrição implica na perda do benefício concedido, além das sanções previstas em lei.

Assinatura do Aluno ou responsável



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO II Declaração do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (*****) declara para devidos fins que o Sr. (*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (****), (*****) e (*****), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO III

Inexistência de Atividade Remunerada

Eu, _____,
(Nome)

_____, _____, _____,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua _____

_____, bairro _____,

cidade de _____, CEP _____, declaro, para fins de
comprovação socioeconômica para BOLSA FUPF Universidade de Passo Fundo, que não exerço,
atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a
caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de
1940 (Código Penal).

Data: ____ / ____ / ____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____